DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.950 Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Falta de vaga para sepultamento é tema de audiência pública na Câmara

Vereador Palhinha presidiu o debate e defendeu a implantação de cemitérios verticais

A necessidade de expansão da oferta de vagas nos cemitérios municipais de Salvador foi discutida em audiência pública da Câmara na manhã de quinta-feira (16), por iniciativa do vereador Palhinha (DEM). Ele defendeu a implantação de cemitérios verticais como forma de enfrentar a carência de grandes áreas no município.

Leia mais na página 3

Foto: Reginaldo Ipê





Foto: http://4.bp.blogspot.com

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova indicação de Aleluia sobre Escola Sem Partido

Iniciativa do vereador prevê a defesa da liberdade de crença na rede municipal

O projeto de indicação do vereador Alexandre Aleluia (DEM), que institui na rede municipal o Escola Sem Partido, foi aprovado pela Câmara na sessão ordinária de quarta-feira (15). A proposição prevê a fixação de cartazes nas salas de aula e dos professores, ressaltando os direitos dos alunos decorrentes da liberdade de crença e consciência, assegurados pela Constituição Federal.

O projeto também prevê a exibição dos direitos dos professores. Os cartazes devem ter pelo menos 70 centímetros de altura por 50 de largura. Ao todo, são expressos seis deveres dos professores, sendo que o primeiro diz textualmente: "O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias".

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Aleluia diz que projeto visa "garantir direitos dos estudantes"

Na defesa da proposta o vereador Alexandre Aleluia sustenta que "não combater a doutrinação nas escolas é autorizar o assédio, constrangimento, intimidações e todo tipo de abuso contra alunos que são hostilizados, chegando a renunciar a suas convicções por temer rechaço dos professores e colegas que já seguem a linha ideológica imposta".

Sidninho critica projeto da Escola Sem Partido

Vereador classifica a matéria como censura imposta a professores

O vereador Sidninho (PTN), presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, considera um retrocesso a aprovação do projeto de indicação que obriga as escolas municipais de Salvador a fixarem cartazes nas salas de aula informando direitos e deveres dos professores. A matéria é base para o polêmico projeto Escola Sem Partido, que vem sendo discutido também no Congresso Nacional.

"A proposta determina a robotização dos docentes, que serão impedidos de contribuir com a formação crítica dos alunos e passarão a meros repetidores dos assuntos ditados nos livros. Não podemos colaborar para que nossos jovens estejam à margem da realidade, da ciência e da história real", contesta.

Conforme explica Sidninho, existe diferença entre indicação e projeto de lei. "A aprovação da indicação segue como sugestão ao Executivo, e com certeza vai figurar como prêmio de consolo aos conservadores que desconhecem a realidade da educação no Brasil", afirma.



Vereador Sidninho

MP-BA investiga

O vereador recorda que o Ministério Público da Bahia (MP-BA) abriu investigação contra a proposição, em ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB).

Segundo o documento do MP, o objetivo é apurar eventual violação aos princípios e normas que regem o direito à educação brasileira. "Querem doutrinar as famílias através do medo, espalhando a falsa ideia que a educação moral repassada pelos pais dos alunos está sendo desrespeitada pelos professores. Defendemos que o debate pode ser ampliado em sala de aula, sim, para que os alunos entendam a realidade à sua volta", pontua, destacando a importância dos professores na formação do caráter dos alunos e rejeitando o que classifica como "censura imposta aos docentes".

Palhinha defende aumento de vagas em cemitérios municipais

Vereador realiza audiência pública sobre o tema com representação da Semop

Com o objetivo de expandir a oferta de vagas nos cemitérios municipais de Salvador, o vereador Orlando Palhinha (DEM) promoveu na quinta-feira (16), no auditório do anexo da Câmara Municipal, audiência pública sobre este tema. O parlamentar argumenta que a violência aumentou muito na cidade, elevando o número de óbitos: "Diante desta realidade, muitas vezes as famílias precisam esperar alguns dias por vagas nos cemitérios públicos para enterrar seus entes queridos".

Por conta da situação, o vereador Palhinha está articulando junto à prefeitura a ampliação do Cemitério de Periperi. "Já conversamos com o proprietário de um terreno vizinho. A proposta é que o município realize a desapropriação e assim possa aumentar a oferta de vagas", informou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de debate da audiência requerida e dirigida pelo vereador Orlando Palhinha



Verticalização

O parlamentar já promoveu nos anos de 2009, 2011 e 2013 outras audiências públicas sobre o tema. "Os índices de violência crescem bastante nos finais de semana. E no início da semana muitas pessoas se dirigem ao nosso gabinete procurando ajuda para realizarem o sepultamento de seus parentes", frisou.

O vereador acredita que a verticalização dos cemitérios municipais amenizaria bastante o problema da falta de oferta de vagas. Inclusive, Palhinha apresentou proposição para a implantação de um cemitério vertical na capital baiana.

Neste ano, Palhinha já apresentou sete projetos que têm o objetivo de promover melhorias, ampliações de vagas e sugestões para resolver problemas que envolvem os cemitérios municipais.



Presente à audiência, Janete Garcia da Silva, coordenadora de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), afirmou que até 2013 eram realizados cerca de 3000 sepultamentos nos cemitérios sob a responsabilidade da prefeitura. "Em 2016, foram 5200 e nos primeiros meses deste ano tivemos 900 sepultamentos", acrescentou. A gestora atribui esse aumento da demanda ao crescimento da população, aliado à violência urbana.

Ela também informou que dentro em breve serão disponibilizadas mais 250 gavetas nos cemitérios municipais de Salvador. E pontuou que "a prefeitura atualmente está procurando áreas para a construção de novos cemitérios".

Conforme Jocemar Leal, superintendente do Setor de Cemitérios da Semop, "a prefeitura está promovendo uma série de melhorias nas gavetas, caminhos para o sepultamento e nas capelas". Atualmente, Salvador conta com dez cemitérios municipais, sendo seis deles nos bairros de Itapuã, Brotas, Periperi, Pirajá, Plataforma e Paripe e quatro nas ilhas de Paramana, Ilha de Maré, Bom Jesus e Ponta de Nossa Senhora.

Políticas para as mulheres serão debatidas na Câmara

Sessão solene acontece nesta sexta-feira (17), às 9h, no Plenário Cosme de Farias

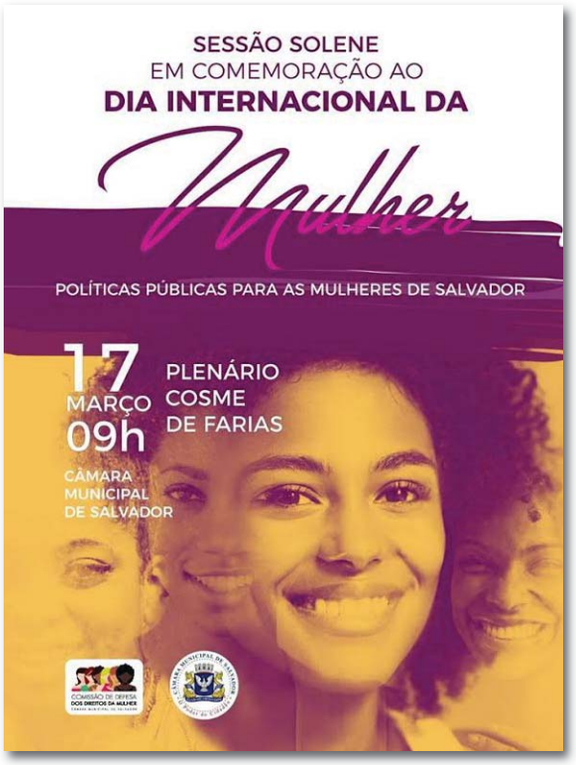
Nesta sexta (17), o Dia Internacional da Mulher será comemorado pela Câmara Municipal em sessão solene realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM). O evento, que acontecerá no Plenário Cosme de Farias, às 9h, terá como tema as Políticas Públicas para Mulheres em Salvador. Na ocasião, serão discutidas as ações de combate à violência, participação no mercado de trabalho e fortalecimento dos movimentos em defesa da igualdade.

De acordo com levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada no Brasil, ou seja, mais de cinco sofrem violência sexual por hora no país. Além disso, o Ministério da Saúde informa que em média 13 mulheres foram assassinadas por dia em 2016.

Já os atendimentos do serviço 180 aumentaram 51,3%, passando de 9.024 em 2015 para 1.133.345 no ano passado, sendo que 60,53% das vítimas registradas na central são mulheres negras.

Desemprego

"A luta pela igualdade de gênero deve ser assumida por todos os segmentos da sociedade. Na Câmara, nos cabe avaliar as políticas públicas que estão sendo implementadas e buscar soluções. Esperamos que a sessão especial, além de homenagear o dia de luta das mulheres, traga essa contribuição na elaboração de políticas públicas para o município, sobretudo para o enfrentamento à violência e geração de emprego e renda para as mulheres", ressalta Aladilce Souza (PCdoB), presidente da Comissão.



Além da violência, são as mulheres que mais sofrem os impactos da falta de emprego. Em Salvador, a taxa de desemprego feminino cresceu de 20,5% para 26% no ano passado, segundo dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Salvador (PED-RMS). Ainda de acordo com a pesquisa, 25 mil postos de trabalho para as mulheres foram reduzidos, sendo que as mais afetadas estão entre aquelas com nível de instrução menor ou igual ao médio incompleto.

Participarão da sessão a secretária de Políticas para as Mulheres, Julieta Palmeira, e a secretária municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Taissa Gama; além de representantes dos movimentos de promoção dos direitos e empoderamento feminino.

Projetos não polêmicos são aprovados na Câmara

Requerimentos, moções e outras proposições foram votados no Plenário Cosme de Farias

Em sessão de votação de projetos considerados não polêmicos, realizada na tarde de quarta-feira (15), a Câmara Municipal de Salvador aprovou 130 proposições de vereadores. A partir de acordo em reunião do Colégio de Líderes, projetos de lei, resoluções, indicações, moções e requerimentos receberam o aval da maioria em plenário.

Na oportunidade, foram aprovadas obras destinadas a logradouros públicos, concessões de honrarias, além da criação das frentes parlamentares em Defesa da Economia Solidária; em Defesa da Capoeira; em Defesa da Juventude; em Defesa do Comércio; dos Templos Religiosos; de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas; e em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS).


Foto: Antonio Queirós

Único momento de discussão foi diante do Requerimento nº 135/17, do vereador Hilton Coelho (PSOL), que recebeu pedido de retirada da pauta por integrantes da bancada de governo. Por fim, a proposição que prevê a realização de sessão especial em lembrança aos cinquenta anos de morte de Che Guevara foi aprovada, com votos contrários dos vereadores Alexandre Aleluia e Duda Sanches, do DEM; Cezar Leite, Paulo Câmara e Tiago Correia, do PSDB.

Leo Prates espera que concessão torne aeroporto "digno da grandeza de Salvador"

Presidente da Câmara acredita que problemas do terminal serão solucionados

"Salvador merece ter um aeroporto digno da grandeza da primeira capital do Brasil", disse o presidente da Câmara Municipal, vereador Leo Prates (DEM), esperançoso de que os novos concessionários, enfim, solucionem os problemas do terminal aeroportuário internacional, por onde transitam mais de 21 mil passageiros diariamente.

"Não tem cabimento que um dos principais destinos turísticos e a quarta maior cidade brasileira tenha um dos piores aeroportos do País. Espero que essa história esteja chegando ao final com o resultado do leilão", observou Prates. Ele ressalta que estará vigilante quanto às necessárias transformações no terminal, "para oferecer um serviço de qualidade à altura dos baianos e dos turistas que visitam a capital".

Realizado na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), na manhã desta quinta-feira (16), o leilão pela concessão da operação do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães foi vencido com lance de R$660 milhões pelo consórcio francês Vinci Airports, representado pela corretora BTG Pactual.

O investimento mínimo a ser realizado no terminal é de R$2,35 bilhões e prevê a construção de nova pista de pouso e decolagem. A concessão tem duração de 30 anos.



Foto: http://static.panoramio.com



Fotos: Antonio Queirós

Vereador Leo Prates

Sabá pede isenção de IPTU para idosos

Indicação beneficia proprietários de imóveis com idade acima de 60 anos



Vereador Sabá

Proprietários de um único imóvel com idade acima de 60 anos, na avaliação do vereador Sabá (PV), deveriam ser isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A proposta é defendida por ele no Projeto de Indicação nº 107/2017, aprovado pela Câmara Municipal de Salvador na quarta-feira (15).

Para ter direito ao benefício, de acordo com a proposição, o idoso deve utilizar o imóvel como residência e não ter renda superior a um salário mínimo. "Na realidade, o projeto aprovado pela Câmara Municipal apenas repara um equívoco e visa também ajudar os nossos idosos. Cabe ao Município se pautar para planejar ações que observem a justiça fiscal e a concepção dos tributos como instrumentos de realização social", afirmou Sabá.

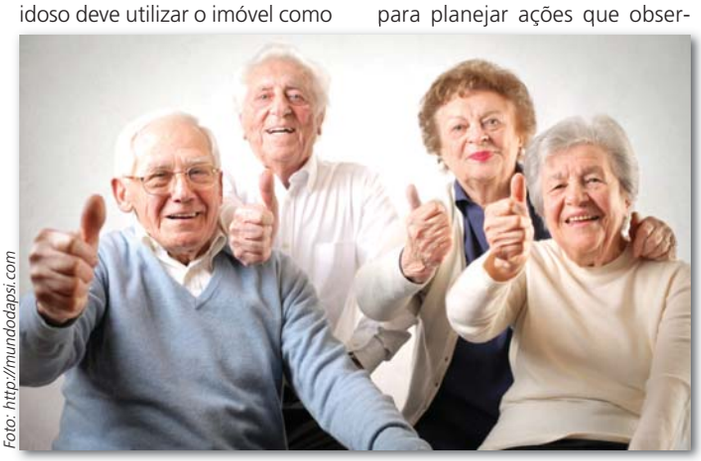


Foto: http://mundodapsi.com

Perfil

Segundo o Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios no Brasil, levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2000, entre as pessoas acima de 60 anos responsáveis pelo domicílio que residem na área urbana, a renda é em média de R$475.

"As informações refletem a realidade dos lares soteropolitanos que são chefiados em sua maioria por idosos, responsáveis financeira e hierarquicamente pela manutenção da família", disse o vereador.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. RICARDO ALMEIDA (PSC)	Neste programa, o vereador Ricardo Almeida (PSC) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
12h23	GOSTO, DETESTO- FESTA DE LARGO	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às festas de largo.
12h26	ADVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
12h27	OPINIÃO - HILTON COELHO (PSOL)	Confira a opinião do vereador Hilton Coelho (PSOL) sobre as áreas de risco.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ? - VENDEDOR DE VINIL	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar o trabalho de um vendedor de vinil.
13h16	SOM NA CAIXA- LEDA CHAVES	Leda Chaves agita o "Som na Caixa" com a música "Há Tanto Tempo".
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT	Você sabe como funciona o Centro de Referência LGBT? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
13h42	SOM NA CAIXA- GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam o "Som na Caixa" com a música "Can't help Falling in Love".
13h45	NOSENSE- CAJAZEIRAS	Neste programa, Mia Lopes vai mostrar as peculiaridade de cajazeiras, um dos maiores bairros de Salvador.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - BERIMBAU	Sabe fazer um berimbau? Quer aprender a fazer e a tocar? O Câmara Prática de hoje te dá algumas dicas.
14h11	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê?", vamos apresentar o dia-a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
14h34	SOM NA CAIXA - MPTRIO	MPTrio agita este "Som na Caixa" com a música "Na Rua, na Chuva e na Fazenda".
14h37	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. FELIPE LUCAS (PMDB)	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
15h10	OPINIÃO – VER. CÉZAR LEITE (PSDB)	Confira a opinião do Vereador Cézar Leite (PSDB) sobre saúde pública.
15h13	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	No programa de hoje, conheça mais sobre o bairro do Rio Vermelho.
15h36	GOSTO, DETESTO- CLIMA DE SALVADOR	Muito calor. Chuva fora de hora. Abafado demais. Confira o que a população gosta e detesta do clima de Salvador.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO- TIA CONÇA	Confira o bate papo com Tia Conça, fundadora da Instituição Beneficente Conceição Macedo (IBCM).
16h03	CÂMARA PRÁTICA- CAPOEIRA	Gosta de Capoeira? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
16h06	ARTE EM TODA PARTE- FOTOGRAFIA E ARTES PLÁSTICAS	O Arte em Toda Parte de hoje, mostra o Palacete das Artes, além da intersecção entre fotografias e artes diversas.
16h30	SOM NA CAIXA- SUKA	Suka agita este "Som na Caixa" com a música "Tribalista ".
16h33	DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h56	OPINIÃO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) dá sua opinião sobre violência contra animais.
16h59	EXTRA- ORDINÁRIO – IGOR DOMINGUEZ	Confira nesse Extra-ordinário, o bate-papo com Igor Dominguez, Presidente da Fundação Paulo Jackson.
17h22	GOSTO, DETESTO- VIAGEM	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação a viagem.
17h25	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.
17h48	SOM NA CAIXA- JÚNIOR RAMOS	Júnior Ramos agita o "Som na Caixa" com a música " A Senha".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1° secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Associação Brasileira Terra Verde Viva – Senhora Maria das Graças Paixão – representante – assunto inerente.
2 – União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) – Senhora Sirlene Vanessa de Souza Assis – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSB	02'
4	DEM	07'
5	PV	02'
6	PMDB	05'
7	PTN	05'
8	PDT	02'
9	PSC	05'
10	PRB	05'
11	PT	02'
12	PSDB	05'
13	PHS	07'
14	PSL	02'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 42/09.....Dispõe sobre medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquito da Dengue, em imóveis do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social. **E sem Parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09 (Reconstituído).....Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 5699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei n° 6324 de 05 de setembro de 2003 (Meia Passagem Escolar).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça **e** Redação Final; **e contrário da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**. **Sem parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 170/09.....Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantém caixas eletrônicos, no município de Salvador, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão; **e contrário das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 210/09 (RECONSTITUIDO).....Determina a cassação do Alvará de Funcionamento das farmácias e drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final**;** Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**. E sem Parecer da Comissão de Direitos do Cidadão.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na pauta de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 402/09.....Dispõe os combustíveis utilizados na frota pública municipal e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de **Finanças**, Orçamento e Fiscalização. **Sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Direitos do Cidadão e de Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.
Incluído na Ordem do Dia com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 200/11.....Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas portadoras de Autismo e dá outras providências.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Sem pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 444/11.....Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; **e sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com voto em separado.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Desarquivado a pedido do autor.

MOÇÃO Nº 14/17.....Repúdio ao desmatamento de área de preservação ambiental no bairro de São Marcos, Travessa Alto do Mandu, que dá acesso à Avenida Gal Costa, na cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 17/17.....Aplausos à Escola Comunitária Sol da Manhã.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 148/17.....Reque à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 200 anos da morte do Padre Roma, a realizar-se em data a ser definida posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 155/17

Institui no Município de Salvador o Dia Municipal do Artesão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Salvador, o dia municipal do artesão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 (dezenove) do mês de março.
Art. 2° - O dia municipal do artesão passa a integrar o calendário oficial do Município.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca instituir o dia municipal do artesão com o intuito de reconhecer o trabalho dos artífices de Salvador, que colaboram com a economia da Cidade e divulgam com a sua arte a nossa cultura para o mundo.
Ademais, foi criado em âmbito federal o Programa de Artesanato Brasileiro que visa a executar políticas públicas de valorização e estímulo ao artesanato, tal programa prevê também que os Estados e Municípios deverão atuar em colaboração mutua.
Além do PAB, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7.388/2006 aprovado na comissão de constituição e justiça, que visa a instituir o dia Nacional do Artesão em 19 de março, o que justifica a escolha desta data também no Município.
Vale ressaltar que a profissão de artesão já é reconhecida nacionalmente através da Lei Federal 13.180/2015, que prevê inclusive a criação de uma escola técnica federal do artesanato, senão vejamos:
Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Artesanato, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.
Portanto, diante da importância do tema tratado nesta proposição para os artesãos de Salvador e munícipes é que, peço a aprovação dessa proposta as Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 156/17

Estabelece controle na venda de ácidos às pessoas físicas no Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina o controle na comercialização de ácidos nos estabelecimentos localizados no Município do Salvador, condicionando a venda às pessoas físicas dentro das exigências do art. 2º desta Lei.
Art. 2º Na venda a pessoa física, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil ou militar, quando for o caso, e comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:
I - Ácido clorídrico também denominado ácido muriático;
II - ácido nítrico;
III - ácido fosfórico;
IV - ácido sulfúrico.
Parágrafo Único - Os dados constantes dos documentos de que trata este artigo serão anotados na via da nota fiscal retida pelo estabelecimento, devendo o proprietário e/ ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, no que couber, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras do art. 2º desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementar o controle na venda de produtos ácidos as pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras. Infelizmente, não tem sido pouco os casos em que os parceiros têm jogado ácido na sua companheira, com único e exclusivo objetivo de desfigurar a estética e, em muitos casos, culminando na exclusão social desta, e, por fim, em casos até a morte da mulher.
Em Salvador, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando esta a ficar com queimaduras de 3ª grau, culminando no seu internamento em estado grave no Hospital Geral do Estado. O ano passado, também, houve um caso de que uma mulher jogou ácido na nova companheira do seu ex-namorado, na região da Lagoa do Abaeté, no Bairro de Itapoã.
No caso mais recente, um homem foi preso no carnaval de Salvador por ter jogado ácido em um policial militar e outros 4 (quatro) foliões, podendo tal prática ter sido evitada caso a Projeto de Lei em comento já estivesse sido aprovado por esta colenda Casa Legislativa
Assim, com a implementação desse Projeto de Lei, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade soteropolitana, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 157/17

Institui o programa Cinema nas Escolas e Creches da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Educação, ao elaborar planejamento acadêmico de cada ano letivo, estipulará um período para a inclusão do Projeto "Cinema nas Escolas", na rede municipal de ensino, visando a enriquecer cultural e cientificamente os alunos das creches e escolas públicas.
Art. 2º - Será incluído no calendário acadêmico o período de 90 minutos semanais, que não coincida com nenhuma outra aula ou atividade escolar, para exibição de filmes culturais e documentários de cunho histórico e científico visando a auxiliar os alunos no desenvolvimento do aprendizado e estimular a diversão nos espaços escolares.
Art. 3º - A exibição dos filmes será feita no local determinado para tal finalidade, no sentido de acomodar um maior número de estudantes e servidores interessados em acompanhar a temática veiculada na atividade fílmica.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado tem por finalidade promover a difusão de filmes de matérias culturais, históricas e científicas na rede municipal de ensino. As escolas serviriam para exibir títulos que influenciem na assimilação de um conteúdo produtivo para a formação acadêmica dos estudantes.
Este Projeto de Lei objetiva fomentar o contato dos jovens com filmes exibidos (ou que já foram exibidos) em sessões de cinemas. A exibição de títulos nas escolas e creches municipais possibilita o acesso às produções culturais para quem não possui condições financeiras para pagar um ingresso nas salas localizadas nos shoppings centers.
Ciente da realidade de uma parcela significativa das famílias residentes na capital baiana, o vereador Igor Kannário propõe esta iniciativa para ser aprovada pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 158/17

Dispõe a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º A lista deverá conter:
I - Nome da criança;
II - nome do responsável;
III - data de nascimento;
IV - data de solicitação da vaga.
Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site da prefeitura do Município e Salvador com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.
Art. 4º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa a efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7o, inciso V da Lei Federal n° 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades ".
A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Política Básica de Educação, configura direito constitucional. A oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 159/17

Dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Permite o livre acesso dos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico ao sistema de transporte público e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) no Município de Salvador.
Parágrafo único. Para a garantia do acesso ao direito previsto no caput deste artigo, poderá a Prefeitura, através do Órgão competente, estabelecer regras que garantam o embarque por meio de cartão eletrônico e/ou outro procedimento que adotar.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Poderá o Poder Executivo regular a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Considerada uma doença autoimune, o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) caracteriza-se por ser uma doença inflamatória crônica, multissistêmica, com presença de diversos auto anticorpos. Estudos epidemiológicos sobre a ocorrência da doença realizado na Cidade de Natal – RN, no nordeste do Brasil, observou que a incidência é de 8,7/100.000/ano, consideravelmente maior que em outras partes do mundo, o que pode ser explicado pela permanente presença de luz solar na região nordeste, com alto índice de raios ultravioleta (ARAUJO e TRAVERSO-YEPEZ, 2007).
A vida individual do indivíduo diagnosticado com Lúpus é irremediavelmente afetada, modificando sua forma de se relacionar com o mundo e consigo mesmo. As marcas do corpo e as dores articulares também representam limitações importantes nos relacionamentos destes com o mundo. Essas dificuldades se intensificam com as limitações impostas pela doença, tal como a impossibilidade de pegar sol (salientando que vivemos em um país tropical, onde a exposição ao sol é constante), mobilidade, sobretudo porque a doença afeta as articulações derivando em inflamações reumáticas, fazendo com que os portadores da doença tenham que se submeter ao uso de muletas e até andadores, quando em estágio já avançado.
Esses indivíduos devem evitar a exposição aos raios solares – ultravioletas, pois uma exposição intensa contribui para que o lúpus entre em atividade. É necessário que utilizem filtro ou bloqueador solar nas partes mais expostas do corpo, devendo ser aplicado várias vezes ao dia, mesmo em dias nublados. Devem evitar também, ao máximo, permanecer muito tempo em pé, diante das DORES CRÔNICAS que os acometem diariamente.
Assim, o Projeto de Lei que ora apresenta tem por finalidade regulamentar a gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da nossa Cidade aos portadores de Lúpus.
O objetivo é proporcionar a essas pessoas a facilidade de mobilidade e evitar que não permaneçam expostos ao sol (e raios ultravioletas mesmo embaixo de abrigos) nos pontos de ônibus a espera de transporte público. Vale gizar, que pessoas de baixo poder econômico e financeiro portadoras da doença teriam facilidade na locomoção para desenvolvimento de atividades diárias relacionadas ao tratamento complexo da doença.
Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, por se tratar de matéria de grande relevância à nossa população, visto que são mais de 4 (quatro) mil pessoas portadoras do Lúpus na nossa Cidade, sem contar que a Lei advinda da aprovação desse Projeto incentivaria o cadastramento de portadores de Lúpus que ainda não constam nos registros de cadastros das instituições que os fazem, no intuito de garantir o benefício.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 160/17

Dispõe o programa "Jovem Empreendedor", propiciando facilitação burocrática e estabelecendo faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Empresários com idade entre 18 e 29 anos e residentes em comunidades reconhecidamente pobres ficam habilitados a iniciar atividade produtiva no perímetro de Salvador com novas de ISS e prazos para início de sua cobrança:
I – Para novos empreendimentos altera a tabela de receitas disposta no Código Tributário Municipal em vigência, conferindo novas taxas em 1,5% e 3% de ISS, com seis meses de carência para início da cobrança. A variação deverá ser determinada pela atividade principal da empresa, de acordo com a política vigente da Secretaria Municipal da Fazenda.
II – Com base no inciso I, acima citado, serão asseguradas as mesmas condições de cobrança e faixa tributária aos jovens empreendedores que estiverem em situação de regularidade fiscal e apresentarem projeto de expansão ou aumento da produtividade junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º A emissão de alvarás de funcionamento fica adaptada aos empreendedores enquadrados no programa "Jovem Empreendedor".
I – A validade dos alvarás de funcionamento terá extensão automática de 1 (um) ano para empreendedores com atividade não regulada pela ANVISA.
II – Os empreendedores terão 50% de desconto na emissão dos seus 2 (dois) primeiros alvarás.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ampliação nos índices de trabalho formal nas comunidades periféricas e a parcela significativa da população residente em favelas que se encontra na faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, presenciando as dificuldades inerentes ao período de recessão que o país atravessa, demonstram vontade em empreender. O Projeto de Lei tem por finalidade facilitar a burocratização e estabelecer faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município.
Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 161/17

Dispõe sobre a instituição, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Salvador, a Semana de Combate à Exploração Sexual Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Exploração Sexual Infantil nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Salvador, a realizar-se na primeira semana do mês de maio de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

É importante conscientizar população para o grave problema da infância ameaçada.
A semana da conscientização tem como objetivo gerar impacto e discussões, apresentando medidas que conscientizem a sociedade, para prevenir a violência contra as crianças, e para que estas sejam capazes de denunciar casos em que seus direitos estejam sendo violados.
O mês de maio foi escolhido por ser neste o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".
Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº162/17

Dispõe da proibição de realizar eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais no Município de Salvador.
Parágrafo único: não são objetos da vedação prevista no caput destes artigos a utilização de pele obtida como subproduto da indústria de carne, devidamente autorizada e certificada pelo Governo.
Art.2º O objetivo desta norma é conscientizar a população para o não consumo de produtos que exponha os animais a maus tratos ou possa recordar o sofrimento dos animais durante a extração da pele.
Art.3º O não cumprimento do Art. 1º acarretará a suspensão imediata do evento e multa no valor de 10 salários mínimos vigentes aos organizadores do evento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Violência, barbárie, alguns dos muitos adjetivos que se pode dar para uma prática mundial, porém, mais que brutal, cometida pelo homem aos animais. Esta Proposição visa, por um simples ato de não incentivar a comercialização, logo, pode e deve ser o fim para abolirmos o uso de peles em Salvador.
O simples ato de alguém se vestir com pele ou com estampas de animais não a fará mais ou menos bonita, extrovertida ou social. Pelo contrário, será mais um, que, pelo seu jeito de se vestir, incentiva e apoia essa prática que tanto preocupa os defensores, de um modo geral, da causa dos animais.
Muitos ainda desconhecem a brutalidade sofrida pelo animal durante a retirada da sua pele, onde são muitas vezes mutilados quando não acabam morrendo. Os maus tratos começam desde a captura, indo para o confinamento até a remoção da pele. Todas essas ações podem não serem praticadas pelos consumidores, mas são incentivadas quando se procura, adquire ou participa de eventos com produtos que possam fazer alusão aos maus tratos.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 163/17

Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água da chuva em todas as escolas públicas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da criação dessa Lei, a obrigatoriedade de sistemas de captação das águas da chuva em todas as escolas públicas municipais do Município do Salvador/BA.
Art. 2º A referida implantação será incumbência da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Juntamente com os sistemas de captação, as escolas municipais deverão realizar projetos anuais sobre a conscientização do uso racional da água e o reaproveitamento do recurso hídrico.
Art. 4º despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessária.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário e economia no consumo de água, assim como a conscientização da futura geração quanto a importância desse bem precioso, sobretudo pela recente crise hídrica que vem se desenhando a um certo tempo a nível nacional, faz com que medidas voltadas para a economia e o reaproveitamento de água se tornem urgentes em nossa Cidade.
Este Projeto de Lei visa a apresentar busca o uso da água das chuvas, além de diminuir o consumo em tempos de racionamento, provocaria diminuição dos gastos com conta de água. Portanto, seria um benefício para o orçamento das escolas e para a economia de recurso hídrico na Cidade de Salvador.
No caso do reaproveitamento da água pluvial, seu destino seria a limpeza dos ambientes, incluindo os vasos sanitários, além de regar hortas e jardins, ou ainda em outros destinos que se apresentem necessários.
Os recursos utilizados são simples e não trazem um déficit orçamentário significativo, podendo se adequar às condições do prédio e à comunidade escolar. A comunidade pode e deve participar desse importante momento, por meio da conscientização de alunos e familiares sobre a reutilização da água e o aproveitamento da chuva, quem vem de graça dos céus. Para isso, o Projeto também define que sejam criados projetos nas escolas com o tema da água.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 164/17

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".
Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.
§ 1º - Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Púbica Municipal.
§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas interdisciplinar, incluindo, professores, diretores e da psicologia.
Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria da Educação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessária.
Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.
O teste vocacional é uma ferramenta para que você seja capaz de identificar seus interesses e aptidões com uma ou duas áreas de atuação profissionais. Esse valioso recurso sempre ajudou os jovens no momento em que são submetidos a um bombardeio de informações e uma enorme pressão por parte da família e até dos amigos.
Nessa etapa decisiva da sua vida, não é só com psicólogos que você pode conversar. Podem atuar como orientadores vocacionais todos os profissionais da área da educação, incluindo professores, diretores e coordenadores, além, é claro, dos profissionais que já estão no mercado. Todos eles podem ajudar a:
• Identificar traços de personalidade
• Instruir e analisar com mais propriedade
• Incentivar o aluno a refletir sobre sua realidade

Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção continua a juventude soteropolitana, sendo o teste vocacional de suma importância, pois servirá para dirimir dúvidas quanto ao futuro destes, assim como fará diferença na vida profissional de pessoas que se sentiam indecisas levando a tomar decisão certa quanto ao futuro profissional.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 165/17

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da Cidade de Salvador.
Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.
Parágrafo Único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.
Art. 3º. Durante o roteiro deverão ser entregues cartilhas didáticas, em linguagem de fácil assimilação, com fotos e breve histórico dos pontos turísticos visitados.
Parágrafo único. Os alunos deverão esta acompanhados de professores, monitores e diretoras das escolas, que realizam todo o trabalho interdisciplinar e didático durante o turismo.
Art. 4º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, deve a Secretaria Municipal de Educação estabelecer convênios com os Consórcios de Transportes Permissionários de serviço Público do Município.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto é maior que propiciar aos discentes soteropolitanos a simples viagem, mas torná-la peça chave no aprendizado de disciplinas e conteúdos complexos ao entendimento, que podem ser de fácil observação e integração se vistos ou vividos no próprio meio. Portanto, o envolvimento, a utilização de diretrizes pedagógicas e planejamento pedagógico são fundamentas para formular um Projeto de atividade pedagógica extraclasse que apresente mais que atrativos, mas sim que a oportunidade de fazer com que o aluno viva o que está aprendendo.
São muitas as razões encontradas para que o conhecimento pedagógico estabeleça relações com a atividade turística. Em primeiro lugar cabe salientar que a educação, desde suas origens, sempre esteve ligada as diversas situações que surgiram em cada momento histórico, diante disso o turismo pedagógico é um instrumento de suma importância e que deverá estar inserido na modalidade de ensino do nosso município.
Diante disso, o referido Projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da Cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos. E conhecer os principais pontos turísticos de Salvador é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa Cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 166/17

Institui o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidrocefalia, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidrocefalia, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.
Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar a o dia 13 de julho, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidrocefalia.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidroce-

falia.
Hidrocefalia é, de forma genérica, a acumulação de líquido cefalorraquidiano (LCR) no interior da cavidade craniana (nos ventrículos ou no espaço subaracnóideo), que por sua vez, faz aumentar a pressão intracraniana sobre o cérebro, podendo vir a causar lesões no tecido cerebral e aumento e inchaço do crânio.
É um problema de saúde que, na maior parte das vezes, está associado ao aparecimento de Espinha Bífida. O líquido cefalorraquidiano passa, no cérebro, de um ventrículo para o seguinte (existem, ao todo, quatro) através de canais relativamente estreitos, circulando depois na superfície do cérebro e sendo, finalmente, absorvido pela corrente sanguínea. Existe ainda uma parte do líquido que circula ao longo da medula espinhal.
A acumulação já referida de LCR no interior da cavidade craniana dá-se quando, por qualquer razão, existe uma obstrução à drenagem do líquido para a corrente sanguínea. Essa obstrução pode estar relacionada, como já se disse, com o aparecimento de espinha bífida mas pode, efetivamente, ocorrer por outras razões.
A hidrocefalia pode resultar de excesso de produção de LCR (situação normalmente rara, diga-se) ou quando é impedida a circulação ou absorção desse líquido. Quando o líquido cefalorraquidiano é constantemente produzido, mas, de fato, está impedido de circular, acumula-se e causa um aumento, por vezes muito grande, da pressão no interior do cérebro. Os ventrículos incham e o tecido cerebral pode vir a sofrer lesões.
O diagnóstico precoce é de suma importância aos portadores de hidrocefalia, portanto, O ultrassom ainda tem sido o meio mais eficaz e rápido de diagnosticar precocemente a hidrocefalia no período gestacional, podendo ainda serem utilizados tomografias computadorizadas e ressonância nuclear magnética que permitem delimitar as áreas afetadas com precisão.
A importância de um diagnóstico precoce se faz pelo fato de quanto antes se tomar as devidas providências e iniciar o tratamento melhores serão as chances do paciente e menor possibilidade de sequelas.
O tratamento para a hidrocefalia é medicamentoso podendo muitas vezes ser cirúrgico, o qual tem obtido resultados significativos com o uso de Derivação Ventrículo-Peritoneal (DVP) com o objetivo de drenar o LCR em excesso nos ventrículos para outras cavidades corporais anulando a pressão causada pelo aumento ventricular. Embora também possa ser feita drenando o líquor para o átrio direito ou através do terceiro ventrículo, a forma mais utilizada é a derivação ventrículo-peritoneal. Foram encontradas significantes diminuições na mortalidade e da morbidade em crianças hidrocéfalas após a introdução da válvula.
A Fisioterapia neuropediátrica tem obtido sucesso na reabilitação, dentro das capacidades de cada paciente, na hidrocefalia com objetivo de ganhar controle de cabeça e tronco, de membros superiores, bem como na prevenção de contratura, problemas respiratórios e complicações que possam vir da própria doença.
Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção continua aos portadores, o dia de atenção aos portadores da Hidrocefalia estará presente no calendário municipal, a fim de estarmos alertando a importância do diagnóstico precoce, pois possibilitara a um tratamento imediato, assim como manter a população informada quanto a essa enfermidade.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 167/17

Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa.
Parágrafo único - Poderão participar deste programa alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.
Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da Cidade de Salvador e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.
Art. 3º - Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único - As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da criação do Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais.
A Cidade de Salvador, por sua dimensão e importância, tem necessidade constante de aprimorar a atuação de seus agentes públicos de modo a aperfeiçoar as relações entre o Poder Público e a comunidade atendida.
No caso da área da Educação esta capacitação profissional deve ser a mais ampla possível, inclusive estendendo a todos os agentes públicos das unidades escolares, como também aos alunos da rede municipal.
Então, a proposta de um intercâmbio com organismos internacionais na área de educação é extremamente oportuna posto que a troca de experiências com certeza venha a acrescer ao conhecimento de cada participante, refletindo na dimensão de seu trabalho junto à unidade educacional e à comunidade em que atua.
Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.
Considerando o legítimo interesse dos cidadãos soteropolitanos, diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos Nobres Parlamentares a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 168/17

Institui o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal das pessoas com Paralisia Cerebral, a ser comemorado, anualmente, no 7 de novembro.
Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar a o dia 7 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal das pessoas com Paralisia cerebral.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial da Cidade de Salvador o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado no dia 7 de novembro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não, progressiva da Infância.
Temos como meta levar ao público, familiares e profissionais novos conhecimentos e reflexões fundamentais para o reconhecimento de sinais que levam a um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.
O Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral pretende suscitar um debate para subsidiar a efetivação e a formulação de políticas públicas capazes de transformar a realidade que vivemos hoje no que tange a esta questão.
É imprescindível políticas voltadas para a capacitação e a sensibilização de profissionais da saúde para que haja um reconhecimento precoce da patologia e um preparo para transmitir o diagnóstico. Tal fato, fará com que, a criança tenha assegurado um atendimento adequado desde a primeira infância.
Apesar da sensível melhora ocorrida na última década, em que a mortalidade infantil em Salvador caiu 31 % - alcançando o menor índice de toda a história de nosso Estado, ainda estamos aquém do ideal.
Vivemos em um país em que 45% das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade vivem com rendimento mensal per capita de até meio salário mínimo[1], sendo, por isso, incapazes de garantir saúde básica a seus filhos. É natural que as primeiras visitas a um consultório pediátrico girem em torno de questões como: amamentação correta, ganho de peso do bebê no tempo certo ou a presença de alguma doença. Porém não se pode deixar de prestar atenção a outros aspectos importantes no desenvolvimento infantil. Desse modo, sabemos o quanto é importante estimular o desenvolvimento da criança, na primeira infância. No período entre zero e seis anos de idade, a interações com o meio ambiente, com a família e com as outras pessoas contribuí para alterar o curso do desenvolvimento, com influências na parte física, cognitiva e também na psicossocial.
Assim, é preciso considerar que os primeiros três anos vida se caracterizam por uma extrema plasticidade neuronal que possibilita uma importante recuperação orgânica e psíquica diante de dificuldades apresentadas se os sinais de dificuldades e de sofrimento forem detectados e tratados a tempo. Para somar forças e continuar transformando esta realidade é que, pretendemos realizar anualmente simpósios para debater a Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.
A pessoa com paralisia cerebral ou qualquer outra deficiência deve ter garantida a sua participação tendo acesso à saúde, educação, laser e cultura. Esse atendimento se inicia com um diagnóstico precoce, criterioso envolvendo os aspectos médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, pedagógicos, ocupacionais e sociais. Com ações estruturadas e convergentes, conseguiremos avançar e garantir a nossas crianças uma vida em que, independente de sua condição física ou social, possam ter o estímulo necessário para o seu desenvolvimento. Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do dia 7 de novembro no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, como o Dia da Pessoa com Paralisia Cerebral.
Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.
[1] Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 169/17

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.
Art. 2°. O Evento será desenvolvido no âmbito do Município de Salvador junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:
I – Homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;
II – Incentivar a doação de sangue;
III – divulgar a importância de doar sangue;
IV – divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;
V – divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos de promoção da saúde;
VI – Colher doações de sangue.
Art. 3º. O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das prefeituras-bairro da Cidade com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafitagem de temas da área de saúde e promoção de competições esportivas.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da criação da praça itinerante do doador de sangue, pelas considerações que passa a arguir:
Considerando que, o sangue é um tecido de extrema importância para o funcionamento da máquina humana e não pode ser substituído por nenhum outro líquido, além de funcionar como um transportador de substâncias de extremo valor para o funcionamento do corpo, assim como, quase toda a defesa do organismo está concentrada nele;
Considerando que, é preciso criar o hábito de doar nos cidadãos, tendo em vista que atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País;
Considerando que, devem ser criados mecanismos legais para aumentar o número de doadores regulares, pois a mera conscientização tem se mostrado ineficaz, pois mesmo com várias campanhas de incentivo e conscientização da importância de doação de sangue, o número de doadores ainda é pequeno, ficando muito inferior ao desejado;
Considerando que, este Projeto visa a aumentar a conscientização sobre a oferta de sangue seguro, assim como agradecer e incentivar os doadores de sangue pelo seu gesto que salva vidas, visto que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 170/17

Dispõe sobre a criação da "Semana Parabéns Salvador" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal da Cidade do Salvador na comemoração do aniversário da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Salvador a "Semana Parabéns Salvador" que se iniciará anualmente na semana que antecede o aniversário da Cidade.
Art. 2°. As escolas da Rede Pública Municipal de ensino de Salvador promoverão atividades extraclasses, no âmbito das escolas e fora delas, como: palestras, encenações teatrais, jogos e, principalmente, visitação a pontos históricos e turísticos da Cidade, no intuito que os alunos tenham acesso ao acervo cultural, artístico, histórico e turístico da Cidade do Salvador.
I – Serão realizados concursos de ideias inovadoras (projetos sociais, científicos, entre outros) que visam a melhorias no bairro que a escola se situa.
Parágrafo Único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá incluir em seu calendário letivo, a "Semana Parabéns Salvador", como também adequar o disposto no caput e inciso I do artigo 2° à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente e direção da instituição de ensino.
Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito desta Lei, poderá realizar parcerias com órgãos competentes e Consórcios de transportes que atuam na Cidade, afim de liberação de veículos para transporte dos alunos, bem como firmar parceiras com a iniciativa privada.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto "Semana Parabéns Salvador" é cultivar nos discentes da rede Municipal de educação o interesse pela riqueza cultural existente em nossa Cidade, como também aproximá-los da sua Cidade, visando a cultivar nesses o sentimento de pertencimento e respeito.
O Projeto será voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no âmbito das escolas e fora delas, como: palestras, encenações teatrais realizadas pelos próprios alunos, jogos escolares e visitação a pontos históricos e turísticos da Cidade, no intuito de que os alunos tenham acesso ao acervo cultural, artístico, histórico e turístico da Cidade do Salvador.
Cumpre ressaltar que Salvador possui aproximadamente três milhões de habitantes, conforme dados do IGBE. Também sabemos que Salvador é uma Cidade conhecida mundialmente pelo seu acervo histórico/arquitetônico, pela sua culinária, por suas praias, pelas suas festas populares, como Carnaval, e principalmente, pela alegria do seu povo. Com tudo exposto é de convir que as crianças e adolescentes, e até mesmo os adultos Soteropolitanos, tem que conhecer mais a fundo e se a apropriar de todos os atributos da Cidade do salvador. Logo não há ambiente melhor do que a semana que antecede o aniversário de nossa Cidade para ampliar o conhecimento dos nossos alunos da rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 171/17

Dispõe sobre instalação de banheiros químico adaptados aos cidadãos portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Nos eventos realizados no Município de Salvador em que haja instalação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais.
Art. 2°. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto, quando estiver assistindo de acompanhante e este se faça necessário ao portador.
Art. 3°. Os banheiros adaptados a serem instalados por evento deverá seguir critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que:
1) o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais.
2) os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda, mais as desigualdades já observadas,
3) os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequadas, principalmente, para os portadores de necessidades especiais, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos em nossa Cidade.
4) devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.
Apresentamos esse Projeto que visa a garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários a quando da realização de eventos sócio- culturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.
Considerando o legítimo interesse dos cidadãos soteropolitanos, diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos Nobres Parlamentares a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 172/17

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ação Social de Controle de Pragas Urbanas Animais Sinantrópicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal e Selo de Ação Social destinados ao controle de pragas urbanas animais sinantrópicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º- O Programa será realizado em parceria com empresas interessadas em desenvolver um conjunto de ações educativas e preventivas, destinadas ao Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas nas instituições e entidades referidas no artigo anterior.
Art. 3º- Cada empresa que aderir ao programa deverá adotar uma instituição ou entidade, e oferecer, pelo período mínimo de um ano, as seguintes ações:

I. Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas;
II. Palestras educativas a respeito do assunto;
III. Distribuição de folhetos e cartazes informativos.
Art. 4º- As empresas que aderirem ao Programa deverão assinar Contrato não oneroso de Prestação de Serviços, firmado entre a Empresa subscritora e a Instituição ou Entidade onde estiverem estabelecidos os procedimentos e regras para o desenvolvimento das ações objeto do Programa.
Art. 5º- Todas as empresas que aderirem ao Programa receberão um Selo de Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas, que poderá ser utilizado nas ações de marketing das empresas participantes.
Art. 6º- Poderão também participar deste programa os Distribuidores e Fabricantes de Produtos destinados ao Combate de Pragas, através de:
I- Doações de produtos químicos;
II- Patrocínio das ações de comunicação, como confecção de folhetos, cartazes e outros;
III- Disponibilização de técnicos para monitoramento dos trabalhos realizados.
Art. 7º- As empresas e instituições que participarem do Programa ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria competente notificação de cada uma das parcerias realizadas através de documento assinado.
Parágrafo Único - O Centro de Controle de Zoonoses também deverá ser notificado na forma descrita no "caput" deste artigo, acompanhado de um relatório anual sobra à parceria.
Art. 8º- A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 dias, contados da data de sua promulgação.
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o País que apresenta os maiores índices de concentração da população em áreas urbanas.
Esta concentração urbana não ocorre de forma planejada, principalmente no que concerne à infraestrutura sanitária. A grande mobilidade destas populações urbanas favorece uma dispersão de agravos à saúde, principalmente daqueles que tem a participação de vetores e pragas urbanas e seus ciclos epidemiológicos.
Este cenário evidencia a urgência na adoção de medidas que propiciem a integração de todos os setores da sociedade atuando em conjunto com a finalidade de preservar e proteger a saúde e qualidade de vida da população.
Tendo em vista a situação anteriormente exposta, o presente Projeto visa a desenvolver ações concretas e preventivas que possibilitem o Controle Integrado de Pragas Sinantrópicas, através da conscientização e mobilização sociedade.
O Programa, objeto da presente proposta, deverá ser realizado em parceria com empresas interessadas em prestar um verdadeiro serviço de utilidade pública nas instituições ou entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito municipal.
A presente proposta tem como objetivo prestar esclarecimentos a respeito do problema das pragas que atingem principalmente os grandes centros urbanos e divulgar as medidas preventivas destinadas ao controle integrado das pragas sinantrópicas, contribuindo para melhorar a qualidade da saúde e de vida de toda a população do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 173/17

Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores dos CMEIs do Município para prestação de primeiros socorros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.
Art. 2º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta Lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura é de sua importância para o Município de Salvador, sobretudo as nossas crianças e seus pais, pois a prestação de primeiros socorros é uma questão de saúde pública.
O objetivo primordial é passar aos servidores e educadores o que deve e o que não deve ser feito em uma emergência. São manobras técnicas simples, mas que podem salvar vidas.
Mesmo vigiado de perto, crianças podem surpreender e, em questão de segundos, se envolver em alguma situação de risco. Cortes, quedas, engasgos e queimaduras são alguns exemplos.
Essa propositura visa a qualificar os servidores das CMEIs a dar o primeiro atendimento de forma segura até que a SAMU chegue para socorrer a criança.
Diante de tudo exposto, faz-se necessário a capacitação dos profissionais das CMEIs do nosso Município.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 174/17

Dispõe sobre o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica e esportiva, promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais da área da Educação da Rede Municipal de Ensino terão acesso gratuito aos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador.
Parágrafo único. São eventos, para efeito desta Lei, os de natureza educacional, esportiva e científica, que sejam integralmente patrocinados ou apoiados pela Prefeitura.
Art.2º Os beneficiários desta Lei deverão retirar os ingressos mediante a apresentação do último holerite e do documento de identidade, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do início dos eventos.
Art. 3º A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, Esportes e Lazer e de Cultura, divulgará mensalmente os eventos em todas as Escolas Municipais.
Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a ofertar o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica e esportiva, promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador, bem como valorizar ainda mais os profissionais do magistério e, por conseguinte da rede pública de ensino do nosso Município.
Neste sentido, devemos destacar que a presença do educador nestes eventos mostra-se de fundamental importância, em vários aspectos, e um deles é a sua formação cultural, promovendo o crescimento com a ampliação dos referenciais de cultura.
Sendo o educador, um pólo de referência para os educandos, a sua participação nestes eventos se torna mais importante ainda, porque irá propiciar uma prática docente mais enriquecida, porque estará mais conectado com os fatos, com a história, com a produção viva da cultura contemporânea, ficando ele próprio mais informado para lidar com a realidade do aluno.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI 175/17

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados no exercício de sua profissão, em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador, assim como a reserva de vagas em estacionamento privativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador devem assegurar, em suas dependências, prioridade no atendimento aos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia (OAB/BA), quando no exercício da profissão, nos termos da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994.
Parágrafo único: Não gozará do atendimento prioritário, exposto no caput do presente artigo, aqueles advogados que estiverem atuando em causa própria.
Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador deverão assegurar a reserva mínima de 5% (cinco por cento), em seus respectivos estacionamentos, para vagas privativas destinadas aos advogados de que trata esta Lei, desde que devidamente identificados.
Parágrafo primeiro: Para utilização das vagas nos estacionamentos previstos no caput, o advogado, no exercício de sua profissão, deverá apresentar a carteira profissional emitida pela OAB/BA.
Parágrafo segundo: As vagas devem ser de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas no sentido de garantir maior comodidade e agilidade aos advogados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a garantir o direito da pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Bahia, atendimento prioritário, bem como reserva de vagas nos estacionamentos privativos nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador.
De acordo com o previsto no artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei. "
Desta forma, impende mencionar que, conforme a norma constitucional acima destacada, o advogado possui significativo papel na aplicação e defesa da ordem jurídica, bem como na

proteção dos direitos de toda a sociedade.
Ademais, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994), preconiza no artigo 7°, inciso VI, alínea "c", o acesso livre do advogado em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional (...), o que ressalta a diferença no tratamento quando este encontra-se no exercício de sua profissão.
Atualmente, os advogados vêm enfrentando inúmeras dificuldades para o exercício regular e tempestivo de sua profissão, em virtude do tempo despendido em congestionamentos, bem como em busca de vagas em estacionamentos e pelas filas encontradas nos atendimentos, para realizar diligências comuns à atividade da profissão, sejam em Órgãos das esferas municipais, estaduais ou federais, fato este que acaba refletindo na defesa dos direitos dos cidadãos soteropolitanos.
O objetivo do presente Projeto é tentar reduzir, de alguma forma, os diversos transtornos encontrados pelos profissionais da área, contribuindo assim para o exercício adequado da advocacia.
Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

PROJETO DE LEI 176/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador a adquirirem apenas copos ecológicos, com a consequente substituição integral dos copos plásticos descartáveis produzidos a partir de derivados do petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador ficam obrigados a realizarem, exclusivamente, aquisição de copos ecológicos, em substituição aos copos produzidos a partir de derivados do petróleo, a exemplo dos copos plásticos descartáveis.
Parágrafo único: A obrigatoriedade exposta no caput do presente artigo deverá ser abrangida em todos os setores internos dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador, sem qualquer exceção, assim como aos setores de atendimento à população.
Art. 2° - Entende-se como copos ecológicos aqueles fabricados com papel de fibras virgens reflorestadas, uma vez que impossibilitam qualquer tipo de contaminação do material.
Parágrafo único: Os copos ecológicos deverão possuir certificação ambiental, podendo ser FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Floresta) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), comprovando que a fabricação se deu a partir de matérias primas oriundas de árvores de reflorestamento, respeitando os Princípios e Critérios que conciliam salvaguardas ecológicas, benefícios sociais e viabilidade econômica.
Art. 3° - O Poder Executivo, através da Secretaria Cidade Sustentável, poderá instituir campanha de divulgação acerca dos benefícios trazidos pela substituição dos copos fabricados a partir de derivados do petróleo por copos ecológicos, com dados informativos sobre a redução das taxas a fim de contribuir com a aceitação do produto pela população.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibir a aquisição de copos plásticos descartáveis e demais, produzidos a partir de derivados do petróleo, por parte dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador, com a consequente aquisição exclusiva de copos ecológicos.
O Brasil, atualmente, produz cerca de 210 (duzentos e dez) toneladas de plásticos por ano, representando aproximadamente 10% (dez por cento) de todo o lixo do país.
Ressalte-se ainda que o copo descartável é o resíduo sólido que menos é utilizado para reciclagem no mundo, sendo que o mesmo necessita de 250 (duzentos e cinquenta) a 400 (quatrocentos) anos para que ocorra a sua decomposição, enquanto os copos ecológicos se decompõem em no máximo 15 (quinze) meses.
Por este motivo, a rápida decomposição faz com que os copos ecológicos sejam sustentados em um pilar, composto de três R's, que visa a reduzir, reciclar e reutilizar, permitindo assim contribuir para a diminuição da exorbitante quantidade de lixo encontradas nos aterros sanitários.
Ademais, o baixo custo de mercado dos copos plásticos faz com que as pessoas não se estimulem em realizar a reciclagem, posto que é necessário cerca de 250 (duzentos e cinquenta) copos para se obter um retorno financeiro de apenas R$0,20 (vinte centavos).
Como se não bastasse, com base em uma pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), a substituição dos copos plásticos pelos copos ecológicos irá gerar uma economia no consumo de água, tendo em vista que, por ser menor, irá evitar que muita gente encha o copo e acabe não consumindo todo o volume de água.
Restou comprovado também na citada pesquisa que com a possibilidade de reutilização dos copos ecológicos não mais haverá a necessidade de se utilizar 3 (três) litros de água no processo de fabricação de apenas um copo plástico.
Destaca-se ainda que a caixa dos copos ecológicos com quatro mil unidades pode ser encontrada por até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos copos plásticos, o que, certamente, irá gerar uma considerável economia à Administração Pública.
Além do ponto de vista econômico, impende ressaltar que a utilização dos copos ecológicos irá reduzir a exposição, tanto dos funcionários públicos, como da população em geral, que frequente as diversas repartições, à substancias químicas encontradas nos copos plásticos descartáveis.
Um estudo realizado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) constatou que um dos produtos químicos encontrado nos copos fabricados a partir de derivados do petróleo, o Estireno, que inclusive possui natureza cancerígena, pode ser expelido em quantidades superiores ao considerado seguro pelo Ministério da Saúde, quando em contato com substâncias em alta temperatura, a exemplo do café, chá e etc.
Como sabemos, é costumeiro o uso de copos descartáveis para o consumo de café, o que, com base nos argumentos acima destacado, expõe em risco a saúde de toda população.
A matéria exposta no presente Projeto de Lei, vem sendo cada vez mais discutida e aplicada em todo o mundo, justamente em decorrência da necessidade de serem adotadas medidas que visem a contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, colaborando assim com o bem-estar da sociedade contemporânea.
Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

PROJETO DE LEI 177/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Munícipio de Salvador, a divulgarem a lista de material escolar do ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de outubro do corrente ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Os estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Munícipio de Salvador, ficam obrigados a divulgar em local de fácil acesso aos interessados, a lista de material escolar a ser adquirida pelo responsável do aluno, no ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de outubro corrente.
Parágrafo único: Além da divulgação constante no caput do presente artigo, a instituição de ensino poderá encaminhar a lista de material para os respectivos responsáveis pelos alunos, individualmente.
Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), realizar a fiscalização das instituições particulares de ensino acerca do cumprimento da presente Lei, oferecendo canais de diálogo direto com a população, para o recebimento de pedidos, queixas e denúncias.
Art. 3° - Em caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) deverá aplicar sanção financeira correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição, até a efetiva divulgação da lista de materiais.
Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á a multa prevista no caput do presente artigo, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição, por cada mês de descumprimento, até a efetiva divulgação da lista de materiais.
Parágrafo segundo: Os valores arrecadados, em decorrência da aplicação das sanções previstas no caput do presente artigo, serão direcionados ao Fundo Municipal de Educação, instituído pelo Decreto de nº 11.236 de 02 de fevereiro de 1996.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a garantir ao cidadão, a possibilidade de realizar pesquisa de preço acerca dos materiais escolares necessários para ano letivo seguinte. Isto porque, na prática, os estabelecimentos particulares de ensino costumam disponibilizar a respectiva lista apenas no ato da matrícula do aluno.
Tal procedimento viola os direitos previstos na Lei 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor, em especial o estabelecido no inciso II do artigo 6º, que assegura como direito básico do consumidor a "divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações".
Com a divulgação da lista de material apenas no ato da matrícula, o consumidor não dispõe de tempo necessário para pesquisar preços e escolher livremente seu fornecedor de material escolar, o que, com a aprovação do presente Projeto, irá coibir tal prática, estimulando a livre concorrência e, certamente, significará grande economia para os pais de alunos.
Como se sabe, no início de cada ano, a maioria das famílias brasileiras encontra-se em fase de concentração das mais variadas despesas, desde os custos com tributos (IPTU, IPVA e etc.), bem como a realização das matrículas escolares de seus filhos, anuidades profissionais, dentre outros, além de terem passado pelos períodos festivos em que, costumeiramente, também há a ocorrência de gastos diversos.
Portanto, trata-se de uma medida que visa a colaborar com toda a sociedade soteropolitana, dando-lhe a possibilidade de diluir os gastos com a aquisição dos materiais escolares.
Ademais, impende destacar que com o procedimento sugerido, além dos benefícios trazidos aos pais de alunos, o comércio de livrarias e papelarias também obterá resultados positivos, uma vez que irá gerar um aquecimento no mercado durante um interregno superior e não apenas no período de início das aulas.
Por fim, necessário destacar que a possibilidade de aplicação de sanção financeira aos estabelecimentos particulares de ensino, se justifica como uma forma de contribuição à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, mediante o Fundo Municipal de Educação, instituído através do Decreto de nº 11.236 de 02 de fevereiro de 1996.
Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SIDNINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/17

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Ailton Fiuza da Conceição – Mestre Dedé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Ailton Fiuza da Conceição.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de resolução visa a conceder a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Ailton Fiuza da Conceição.
O homenageado O Mestre dos Kilombolas, Ailton Fiuza da Conceição, popularmente conhecido na Capoeira como Mestre Dedé, nasceu em Salvador – Bahia, no bairro do Garcia, em 26 de setembro de 1955.
Iniciou na Capoeira em 1968 com o conhecido e saudoso Mestre Caiçara, participando do grupo folclórico dirigido pelo mesmo. Em 1972, conheceu o Mestre Medicina e a Capoeira do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da UFBA, no Vale do Canela, passando, então, a integrar o grupo.
Em 1973, Mestre Medicina e os alunos do Diretório fundaram a Associação de Capoeira Kilombolas, e quando se afastou de Salvador por motivos profissionais, Mestre Dedé assumiu o comando da Associação. Durante esta trajetória algumas vezes se afastou da Bahia para ensinar Capoeira em outros lugares, como Natal e Brasília, mas logo retornava às suas origens e a seu trabalho junto aos Kilombolas.
Em 1986, já com vários professores formados, desativou a Associação e criou o Grupo de Capoeira Kilombolas, com toda documentação pertinente, sendo um dos primeiros grupos de Capoeira da Bahia a ter uma situação formalizada. Neste caminho, o Grupo se consolidou e o trabalho do Mestre Dedé passou a ser reconhecido por todos, se notabilizando como uma das maiores expressões da Capoeira.
Outra característica do Grupo é o interesse pela musicalidade da Capoeira, que resultou na construção de um importante acervo de composições que embalam as rodas pelo mundo. Os participantes são incentivados a desenvolver uma formação rítmica, o que propicia o conhecimento dos toques tradicionais e motiva para a composição de corridos e ladainhas. Toda essa inspiração vem à tona nos festivais e nas Rodas de Capoeira, onde um forte coral faz ecoar as canções Kilombolas.
O Mestre Dedé é o principal incentivador e, também, um grande compositor, sendo chamado de repentista da Capoeira, pois faz de qualquer fato ocorrido nas Rodas, motivo de suas músicas. Suas canções estão todas registradas.
Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução a esta Casa propondo a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Ailton Fiuza da Conceição Mestre Dedé, pelos serviços prestados a nossa Cidade e ao nosso Estado. Conto, dessa forma, com o apoio dos Edis para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/17

Considerando que a Clínica-Escola do Autista é uma instituição pública destinada exclusivamente ao tratamento e educação de autistas com atendimento 100% gratuito.
Considerando que a Clínica-Escola do Autista é um espaço destinado a criar a oferta de atendimento, tratamento e acompanhamento especializado a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, além de difundir o conhecimento, informações e treinamento profissional sobre a síndrome, sua evolução e sobre as mais novas formas de enfrentar o autismo.
Considerando que o objetivo principal dessa iniciativa é fomentar, incentivar e assessorar a inclusão das pessoas autistas nas atividades sociais, bem como incentivar o respeito e diminuir o preconceito em relação as pessoas portadoras da síndrome.
Considerando que no Brasil existem apenas duas Clínica-Escola do Autista que fazem parte da rede municipal de Educação das Prefeitura de Itaboraí e de São Gonçalo, trabalhando de forma conjunta (parcerias) com outras instituições reconhecidas e similares que atuam no país.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação de Clínica-Escola do Autismo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/17

Considerando:
a) que a política de saúde na atenção ao parto ocupa um importante espaço na agenda sanitária na maioria dos países.
b) o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, que tem como base as necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto.
c) o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento tem como prioridade reduzir as altas taxas de morbimortalidade materna, Peri e neonatal registradas no assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.
d) a Lei n. 9.263, de 1996, que determina que as instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS) têm obrigação de garantir, em toda a sua rede de serviços, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, a assistência à concepção e contracepção, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato.
e) o reconhecimento dos direitos humanos na assistência ao parto tem sido expressado em vários documentos de organizações internacionais.
f) que a morte materna é uma das dez principais causas de morte entre mulheres de 10 a 49 anos no Brasil e de acordo com o Ministério da Saúde, mais de 70% destes óbitos são decorrentes de omissões, intervenções ou tratamento incorretos ou, ainda, de uma cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas.
g) que a instituição de uma política municipal do parto humanizado representa o desejo e os esforços para que a gestação, parto e pós-parto signifiquem segurança, respeito e bem-estar para a mulher e sua família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Política Municipal de Humanização do Parto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/17

Considerando, a criação do Programa de Artesanato Brasileiro (PAB) que tem por finalidade coordenar e desenvolver atividades que objetivam valorizar o artesão, elevar o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como, desenvolver o artesanato como uma atividade empreendedora.
Considerando, que na de execução das políticas públicas previstas no Programa de Artesanato Brasileiro (PAB) existe a previsão de colaboração de órgãos das esferas federal, estadual e municipal.
Considerando, que alguns municípios e estados já instituíram os seus programas de incentivo ao artesanato, tais como Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
Considerando que artesão é o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Criam, trabalhos que tenham dimensão cultural com a utilização de técnicas manuais.
Considerando principalmente que Salvador possui muitos artesãos e artesãs que vivem do seu trabalho para divulgar a sua arte e a nossa cultura

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa de Artesanato Municipal em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa de Artesanato Brasileiro.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/17

Considerando a necessidade de aprimorar o atendimento nas delegacias e facilitar as demandas nos casos de crimes de maus-tratos, crueldades e abandonos contra os animais.
Considerando que a inclusão de um curso de direito animal na academia de formação da polícia militar do Estado da Bahia seria de suma importância a prestação de serviços ganhar uma importante qualificação.
Considerando que especialistas devem ser responsáveis pela formação da grade, que abrangerá a Lei 9605/1998, sobre crimes de contrabando de animais, fauna silvestre e marinha e qualificação no atendimento nos crimes contra animais domésticos.
Considerando que atualmente existem falhas na prestação de serviço no que tange ao atendimento da polícia militar nos casos de maus-tratos e resgate de animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, inclusão do curso sobre direito dos animais na academia de formação da polícia militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/17

Considerando o enorme sucesso da implementação dos espaços destinados a cães e gatos nas praças do Município de Salvador, chamados de Cachorrodromos.
Considerando que o cachorrodromo visa à interação entre animais e seus donos proporcionando-lhes local adequado para atividades ao ar livre com os pets.
Considerando que os animais são considerados como membro da família e cada vez mais esse vínculo vem se estreitando decorrente da afetividade e amor que eles proporcionam para uma família. Por conta disso, é constante a preocupação com os animais e a responsabilidade com a qualidade de vida e saúde deles.
Considerando que o bairro do Rio Vermelho foi beneficiado com equipamentos públicos novos, estando completamente revitalizado.
Considerando que apesar da entrega dos novos equipamentos, infelizmente o bairro não recebeu o espaço destinado para cães e gatos, cachorrodromo.
Considerando que, um equipamento dessa valia, disponibilizado pelo poder público ajudaria no bem-estar da comunidade do bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que instale na praça Morro das Vivendas, Rua Rodrigo Argollo, 455 - Rio Vermelho, Salvador - BA, 41940-220, um Cachorrodromo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/17

Considerando que:
Salvador vive uma nova realidade no sistema de transporte público com a nova modalidade de operação. Atualmente, o transporte por ônibus de Salvador é formado por um sistema que busca a melhor integração entre todas as regiões da Cidade.
Antigamente, operava em Salvador quase 20 empresas de transporte público, hoje, contamos com três operadoras divididas em 3 regiões: Subúrbio, Miolo e Orla, cada uma delas atendida por uma empresa específica e operando com uma cor diferente de fácil identificação.
O subúrbio Ferroviário de Salvador é atendido pelo Consorcio Plataforma (amarela), o miolo da Cidade é atendido pela OTtrans (verde) e a Orla ficou com o Consorcio Salvador Norte (azul).
Antigamente, a população de Salvador contava com o fornecimento de Ônibus para translado da comunidade para velórios/sepultamento, passeios escolares, jornada pedagógica, enfim, para atividades voltadas a comunidade. Hoje, infelizmente recebemos várias solicitações em nosso gabinete de fornecimento de ônibus, e, após a chegada dos novos consórcios não há mais a oferta.
Diante disso, proponho ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, que através da secretaria de transportes público do Município, interceda juntos aos consócios, buscando que seja fornecido a população o serviço de transporte social.
Em contato com os consórcios, a informação fornecida é que não há oferta de ônibus a comunidade, somente para enterro de parentes de funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa "BUZU SOCIAL" em parceria com os consórcios operadores do transporte público de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 260/17

Considerando que:
Em Salvador, o número de pessoas que alcançam a 3ª idade vem crescendo absurdamente, face ao alto índice de mortalidade jovem, conforme indicam índices do IBGE;
A necessidade de tratamento de Saúde ao cidadão da terceira idade possuem diferenciais e características de acessibilidades específicas, o que requer um atendimento diferenciado;
O Estatuto do Idoso indica que Estados e Municípios, no Capítulo IV, devem assegurar atenção especial ao idoso em relação ao serviço de Saúde e seus desdobramentos;
É importante a prática da medicina preventiva para a manutenção do bem-estar do cidadão na terceira idade;
Salvador não dispõe de atendimento público municipal especializado e exclusivo as patologias e tratamentos de cidadão na terceira idade;
A prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar maior qualidade de vida, assim como uma vida saudável e produtiva na terceira idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o estudo de viabilidade para construção do Centro Municipal de Geriatria no Município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/17

Considerando que:
Em Salvador, o número de pessoas que alcançam a 3ª idade vem crescendo absurdamente, face ao alto índice de mortalidade jovem, conforme indicam índices do IBGE;
As necessidades de tratamento de Saúde de cidadão da terceira idade possuem diferenciais e características de acessibilidades especificas, o que requer um atendimento diferenciado;
O Estatuto do Idoso indica que Estados e Municípios, no Capítulo IV, devem assegurar atenção especial ao idoso em relação ao serviço de Saúde e seus desdobramentos;
É importante a prática da medicina preventiva para a manutenção do bem-estar do cidadão na terceira idade;
Salvador não dispõe de atendimento público municipal especializado e exclusivo as patologias e tratamentos de cidadão na terceira idade;
A prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar maior qualidade de vida, assim como uma vida saudável e produtiva na terceira idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para construção do Centro Municipal de Geriatria no Município de Salvador/Ba.
Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262/17

Considerando, que a ciência e tecnologia produzem transformações de extrema relevância para o desenvolvimento e progresso da humanidade, especialmente no que tange ao desenvolvimento social e econômico.
Considerando, que Salvador já possui o dia municipal da ciência e tecnologia, instituído pela Lei 8.848/2015, que visa a divulgar e democratizar a importância do tema para as escolas e população em geral.
Considerando, que foi implantado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia (SECTI) o projeto praças da ciência, com o intuito de incentivar a popularização da ciência em todo o Estado.
Considerando que para a implantação do Projeto Praças da Ciência, basta que o Município escolha e ceda o espaço para que o equipamento seja instalado seguindo os seguintes requisitos: local com medida mínima de 18 metros quadrados, proximidade com escolas dos ensinos Fundamental e Médio e, preferencialmente, se ratar de uma praça pública já existente.
Considerando por fim, que a implantação deste Projeto em Salvador irá beneficiar os alunos, professores e as comunidades do entorno das praças, pois poderão usufruir do conjunto de brinquedos lúdico-científicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estabeleça parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia para implantação do Projeto Praças da Ciência.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/17

Considerando, que ocorreu a unificação dos cartões de passagem de Salvador – Salvador Card, da região metropolitana – Metropasse e do Metrô - CCR Metrô e os passageiros poderão utilizar um único cartão para viajar nos três tipos de transportes.
Considerando, que os estudantes e usuários que possuem gratuidade são os que mais utilizam o serviço de transporte público, de acordo com estatísticas divulgada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (SETPS).
Considerando, porém que a integração excluiu os estudantes e beneficiários de gratuidade o que gerou indignação dos estudantes, idosos, pessoas com deficiências entre outros beneficiários de gratuidade.
Considerando que até o momento não foi apresentada nenhuma justificativa jurídica plausível e que segundo a Lei Orgânica do Município o transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito, inclusive os estudantes e beneficiários de gratuidade e que a realização do serviço de transporte público deve priorizar a população de baixa renda.
Considerando por fim que é de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, gerenciamento e operacionalização do transporte público no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estenda o benefício da unificação para os estudantes e beneficiários de gratuidade.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/17

Considerando a importância dos festejos e comemorações religiosas na Península do Itapagipe, principalmente nos arredores da Colina Sagrada, em que se dá a prática da fé, o mantimento da cultura em e o fortalecimento da fé cristã em Salvador – sem esquecer do caráter também turístico de tais eventos – é necessária a tomada de medidas para a revitalização da região ao qual se conhece como o "Caminho da Fé", que compreende a região do Hospital Irmã Dulce até a Igreja do Bonfim.
De suma importância para Salvador, os eventos religiosos no Caminho da Fé, que atraem devotos desde meados do século XVIII, são verdadeiros símbolos de fé e culto para os soteropolitanos, baianos e brasileiros, que se identificam com a religião cristã.
Desse modo, indica-se a revitalização da região do Caminho da Fé no Bonfim, principalmente a restauração das fachadas de Igrejas, praças, avenidas e melhoramentos de iluminação pública que estejam localizados nesta rota.
Outrossim, em virtude da necessidade da revitalização da área em comento e para se manter o paisagismo e o padrão técnico e estético implantado pela Prefeitura Municipal de Salvador, indica-se a utilização de piso intertravado semelhante aos utilizados na revitalização da região da Barra, Rio Vermelho, Ribeira e Subúrbio Ferroviário. Isso porque em decorrência do bairro ser residencial, a utilização do piso intertravado não gera poluição sonora nem grandes emissões de resíduos nas vias públicas aos quais se realizam as obras. Não somente isso, esta espécie de piso permite a drenagem das chuvas e facilita a manutenção de modo célere, sem causar transtornos aos transeuntes, moradores e trânsito em geral.
Ante o exposto, indica-se a revitalização de uma das regiões de maior importância para o culto religioso cristão, que há séculos fazem parte da tradição da nossa Cidade, que é o Caminho da Fé, compreendendo a circunscrição do Hospital Irmã Dulce até a Colina Sagrada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, a revitalização do Caminho da Fé, a fim do mantimento das atividades religiosas e turísticas da região, indica-se a revitalização do Caminho da Fé que compreende a circunscrição do Hospital Irmã Dulce até a Igreja do Bonfim.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/17

Considerando que:
a) o acesso e conhecimento referente à cultura e história é elemento essencial e necessário para a formação cidadã;
b) considerando ainda a Cidade de Salvador ser uma Cidade com ligação muito forte à história, arte, cultura e turismo;
c) considerando neste mesmo sentido a existência de diversos monumentos históricos e artísticos espalhados por Salvador sem a mínima identificação ou referência para conhecimento da própria população de Salvador, bem como do turista
d) considerando que é dever do Estado e direito da sociedade o acesso à educação e cultura conforme Constituição Federal em seus arts. 205 e 216;
e) finalmente, considerando competência comum destinada ao Munícipio no art. 23 da Constituição Federal de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a promover a instalação em todas as obras e monumentos de natureza histórica, artística e cultural de placas bilíngue (português/inglês) com nome, resumo da história e significado da referida obra ou monumento, além de dispor me plataforma eletrônica acessível pela internet a todos catalogo com estas obras ou monumentos, dispondo de localização, foto, resumo, condições de visitação, valores e toda e qualquer informação útil ao acesso à educação, cultura e conhecimento.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11/17

Renovação de utilidade pública municipal à Escola Comunitária Flor da Primavera.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Escola Comunitária Flor da Primavera, CNPJ de nº 42.048.314.0001-04, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Escola Comunitária Flor da Primavera tem como finalidade educar as crianças enquanto seus pais trabalham. Promover práticas de educação e cuidados que possibilite o desenvolvimento entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível, o que exige o reconhecimento da identidade pessoal das crianças e de suas famílias, bem como o estimulo à participação dos pais nas atividades da instituição. Fortalecer o processo de comunicação oral da criança, propiciando o acesso às demais formas de linguagem: a expressão corporal, o teatro, música, ritmo e o desenho e expressão gráfica, culminando no desenvolvimento de competências e habilidades cognitivas na ampliação do seu conhecimento de mundo.
Fundada a 28 anos por Sra. Maria do Socorro de Jesus (in memorian), esta entidade acolhe hoje 62 crianças de 01 a 05 anos, das 7:30 às 17:30hs. Elas recebem 04 refeições diárias, cuidados de higiene pessoal, apoio de alfabetizadores voluntários e sem qualquer contribuição financeira dos pais que têm renda mínima de um salário mínimo ou sobrevivem do Bolsa família. 1.1 Localização: Zona Itapagipana de Salvador (Itapagipe). Data de Criação: 02/09/1988; Quantidade de Funcionário: 08; Quantidade de Gestores: 02; Quantidade de Patrocinadores: 0 Quantidade de Internos: 62; Capacidade de Atendimento: 40
A Associação é mantida apenas com a ajuda de doações de pessoas solidárias. Eles necessitam de contribuições de alimentos, materiais de limpeza, material escolar, brinquedos etc. Contam com apoio de 08 voluntários e dois dirigentes; Francisco Neves e Rosilene de Sá; Pró. Jaciara, Eliete Alves, Daniela Souza, Edcleia Santos, Marli Floriana, Mérci Neves e Suely Farias. Com todo amor e carinho que temos pelas crianças, nós, colaboradores e dirigentes da Creche pedimos sua colaboração para que possamos dar um pouco de alegria as nossas crianças.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

MOÇÃO Nº 16/17

Moção de Congratulações ao Dia Nacional da Poesia.
O vereador que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Congratulações ao Dia Nacional da Poesia comemorados no dia 14 de março.
O 14 de março foi declarado Dia Nacional da Poesia em homenagem a Castro Alves, um dos maiores poetas românticos brasileiros. Ele é autor de O Navio Negreiro e de muitos outros poemas célebres, muitos dos quais têm como tema a escravidão negra. Castro Alves foi um fervoroso defensor do abolicionismo.
Poesia é uma palavra que vem do grego e significa criação, fabricação. Há muito tempo, porém, essa palavra denomina a arte de escrever em versos. Poesia não é somente aquela que se encontra nos livros. Convém lembrar que as letras musicais são poesia para ser cantada e, nesse sentido, a poesia se faz presente na vida de quase todas as pessoas.
Falar de poesia, porém, significa falar de poetas, os criadores de poesia. Além de Castro Alves e Gonçalves Dias, existem vários outros poetas da literatura brasileira que você precisa conhecer. Entre outros, podem ser citados: Gregório de Matos, Tomás Antônio Gonzaga, Olavo Bilac, Cruz e Sousa, Oswald de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, Cecília Meireles e Vinícius de Moraes.
Mas é bom lembrar que a nossa poesia tem como matéria prima a língua portuguesa e, nesse sentido, há dois autores portugueses que também precisam ser mencionados, pois tiveram influência tanto na poesia de sua pátria quanto na brasileira. Trata-se de Luís de Camões e Fernando Pessoa, dois poetas de primeira grandeza, talvez a expressão mais alta da poesia em Portugal.
Dê-se conhecimento desta Moção de Congratulações ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador e os veículos oficiais de imprensa deste Município.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 17/17

A presente homenagem é fruto do reconhecimento da trajetória da Escola Comunitária Sol da Manhã que vem desempenhando um relevante papel na Cidade de Salvador, em especial no bairro de Boa vista de São Caetano, desde o início dos anos 90, completando 25 anos de ação no ano corrente.
A Escola Comunitária Sol da Manhã surgiu a partir da reflexão feita por membros da Comunidade de São João Batista, pertencente à Paróquia de N. Sra. de Guadalupe, juntamente com as irmãs Estabelecidas na Caridade, Pe José Carlos, e o Programa Conexão Vida, sobre a realidade de pobreza, abandono e miséria na qual viviam as crianças do bairro de Boa Vista de São Caetano. Num contexto de falta de escolas para atender crianças e adolescentes, foi proposta a criação de uma instituição que resgatasse a dignidade e a cidadania, que proporcionasse a socialização de informações e discussões, com vistas a um olhar crítico da realidade, próprio do caráter público da escola comunitária. Assim, lançou-se a semente, naquela realidade, para o surgimento de uma nova cidadania, como espaço de organização da sociedade, para a defesa dos direitos já existentes e a conquistas de novos.
A Escola Sol da Manhã nasceu e segue envolvida por valores e ideais e vem crescendo em atendimento e na organização, voltada para a forma democrática, posicionando-se diante das dificuldades enfrentadas pelas famílias do bairro e fortalecendo a relação Escola/Família/Comunidade. Além da promoção humana aos alunos, tem formado profissionais, professoras, entre outros, que ao longo destes anos tiveram a oportunidade de frequentar a universidade, graduando-se em Pedagogia, o que possibilitou o crescimento pessoal e profissional de cada uma.
Atualmente, atende a 180 alunos da Educação Infantil de 03 a 06 anos, distribuídos em dois turnos, matutino e vespertino, e acompanha cerca de 150 crianças e adolescentes, de 07 a 18 anos, em outras atividades complementares.
A Escola Comunitária Sol da Manhã tem superado barreiras e ampliado a cada dia as suas ações socioeducativas, proporcionando aos alunos uma educação de qualidade, que contribui na superação das dificuldades, na inserção social e na autoestima, pelo quê apresento e peço aos meus pares a aprovação da presente Moção de Aplauso.

Dê-se ciência:
À Escola Comunitária Sol da Manhã.
Às irmãs Renata Saura, Ângela Rignanese, Germana Ballabio e Letícia de Lima
À Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 145/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, em comemoração ao "Dia Municipal da Consciência Humana".

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Considerando que "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade", conforme evidencia o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
Considerando que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (dentre vários): [...] - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias", conforme estabelece a Constituição Federativa do Brasil (1988) em seu Art. 5º;
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 - ECA) modificou a leitura da sociedade sobre a situação jurídico-social destas pessoas em desenvolvimento, prevendo o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), traz como princípios e fins da Educação Nacional o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), estabelecem como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio, proporcionar aos edu-

candos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) através de um dos seus Programas "Global Consciousness" (Consciência Global) apresenta um roteiro para a consciência global: "Pensar e Aprender para o século 21", trazendo como objetivos elevar a consciência em vários cenários, através de eventos de alto nível, workshops e campanhas, e ajudar a desenvolver ferramentas e orientações destinadas a governos e sociedade civil para debater, projetar e implementar currículos e outros materiais que conduzem a uma consciência global e cidadania intercultural global;
Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU) prevê como alternativa de futuro para a comunidade mundial uma transformação fundamental da consciência humana e anuncia "Oito Jeitos de Mudar o Mundo", através de um conjunto de ações que visam a melhorar a qualidade da educação, reduzir as desigualdades entre gêneros, erradicar a mortalidade infantil e garantir a sustentabilidade ambiental;
Considerando que, de Salvador para o mundo, a Organização Científica de Estudos Materiais, Naturais e Espirituais (Fundação Ocidemnte), há mais de 30 anos, vem desenvolvendo trabalhos nos mais diversos campos do conhecimento, estimulando a responsabilidade social, com o objetivo de contribuir na construção de uma sociedade cada vez mais justa e solidária e auxiliar o ser humano a despertar, construir e desenvolver sua Consciência, especialmente através da educação;
Considerando que vem, com este propósito, desenvolvendo parceria com a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de ações de conscientização com as Associações de bairros, bem como ações de conscientização nas escolas, a partir da população mais carente, com fins de auxiliar quanto à formação integral do Ser Humano, tendo atendido, aproximadamente, 50 mil pessoas ao longo dos 30 anos e executado 25 projetos educacionais, sociais e artístico-culturais, em diferentes cidades e instituições educativas;
Considerando a vasta produção teórica sobre as temáticas: consciência, autoconhecimento, liderança, espiritualidade, valores humanos e universais, produzida por seus professores e pesquisadores e a existência de eventos científicos de nível internacional, a exemplo do Simpósio Internacional sobre Consciência, que está em seu 10º ano de existência, fomentado pela Fundação Ocidemnte e suas mantidas;
Considerando que a Ananda – Escola e Centro de Estudos, há 19 anos, mantida pela Fundação Ocidemnte vem ofertando a Disciplina "Iniciação à Consciência", como componente curricular obrigatório, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental. No nível de ensino médio, a Disciplina "Consciência" e no nível de ensino superior, o Instituto Superior de Educação Ocidemnte (ISEO) oferece as Disciplinas "Conscienciologia" e "Autoconhecimento";
Considerando que a Fundação criou o NIAC – Núcleo de Estudos Avançados da Consciência, há 11 anos, aberto à comunidade, com o propósito de auxiliar o Ser Humano quanto ao despertar, conhecer, desenvolver, manter e usar a sua consciência, bem como criar lógica, racional, organizada e equilibrada dinamicamente, seus pensamentos, com o fim de nortear os seus atos, enfim, suas ações, do seu dia a dia de relações, considerando as suas necessárias e/ou desejáveis, realizações, em função da finalidade da vida, bem como da razão de nossa existência;
Considerando a necessidade de transformação individual e social, a partir do da consciência do ser humano como um todo; o evidente estado de degradação do meio no qual estamos inseridos, caracterizado pelos índices cada vez mais alarmantes de corrupção, violência e volúpia e que é dever da Sociedade Civil contribuir com ações efetivas, que minimize e/ou contenha os conflitos individuais, e consequentemente, as problemáticas socioambientais;
Considerando que é necessário centrar a base de formação do Ser Humano num foco que o propicie construir noções de moral, ética e estética elevadas, isto é, laborar em prol do despertamento, construção e desenvolvimento da Consciência do Ser Humano, como algo urgente e inteligente para a garantia deste trabalho na Educação;
Proponho aqui aos meus pares instituir o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro, data que representa a celebração entre todas as sociedades espiritualistas, demonstrando a unidade entre elas acerca do que deve ser a espiritualidade e com o propósito de possibilitar uma maior divulgação das ações empreendidas na busca desse objetivo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 146/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, em comemoração, com o Tema "Dia Municipal do Rotary".

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O Rotary International é a associação de Rotary Clubs do Mundo Inteiro. O Rotary é uma organização de líderes de negócios e profissionais, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões, através da Prova Quádrupla e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo.
Rotary Club é definido como um clube de serviços à comunidade local e mundial sem fins lucrativos, filantrópico e social.
Os rotarianos são sócios de seus respectivos Rotary Clubs, os quais, por sua vez, são membros do Rotary International.
O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o Ideal de Servir como base de todo empreendimento digno, bem como a ajuda ao próximo, promovendo e apoiando:
• 1) O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;
• 2) O reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
• 3) A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
• 4) A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.
Sua missão é: ajudar os rotarianos e os Rotary Clubs a alcançar o Objetivo do Rotary e, neste estágio atual de desenvolvimento da organização, apoiar as atividades de indivíduos e grupos prestadores de serviços que melhorem a qualidade de vida, mantenham a dignidade humana e promovam a compreensão e paz mundial.
Seu lema principal é: Dar de si antes de pensar em si.
Wikipédia
Por tanto, solicito aos meus pares o apoio na aprovação desse Requerimento para esta importante Sessão Especial.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 147/17

Requeiro nos termos do Art.57, §4º, do Regimento Interno deste Poder, a constituição da Comissão Especial da Reforma Política, pelo prazo de 6 meses, para integrar grupo de estudo de sugestões ao Projeto de Reforma Política em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Esta Casa Legislativa não pode se eximir de discutir e apresentar sugestões ao Projeto da Reforma Política em tramitação no Congresso Nacional. Esta matéria será um marco legal no novo Sistema Político-partidário em debate.
Com isso, a nossa Casa será protagonista neste importante tema que está sendo discutido por uma Comissão Especial de Reforma Política que tem percorrido o país, para colher sugestões dos Estados e das Capitais e que deverão nortear a elaboração dessa nova Lei.
Dessa forma, aguardamos no menor espaço de tempo possível a votação e aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
KIKI BISPO

REQUERIMENTO Nº 148/17

José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1818), conhecido como Padre Roma, foi um revolucionário e religioso brasileiro. Foi um dos líderes da Revolução Pernambucana de 1817, que instituiu um Governo Provisório no Brasil.
José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1818) nasceu no Recife, Pernambuco, no ano de 1768. Filho de família nobre resolveu dedicar-se à vida religiosa entrando para o Convento do Carmo, no Município de Goiana, em 1784, indo em seguida para Coimbra, onde concluiu o bacharelado em Teologia. Partiu para Roma, onde concluiu seus estudos e ordenou-se padre. De volta ao Recife e desejando ter maior liberdade de ação, solicitou breve secularização ao pontífice. Orador com amplos conhecimentos tornou-se muito conhecido por seus sermões e pela adesão às ideias liberais que adotou. Com grandes conhecimentos jurídicos e filosóficos, passou a exercer a profissão de advogado, tornando-se famoso como defensor de causas.
Com a vinda de Dom João, em 1808, o Brasil passou por profundas modificações. Pesados impostos, opressiva administração militar, como também os ideais nativistas e anticolonialistas defendidos pela maçonaria e propagados em centros como o Areópago de Itambé e o Seminário de Olinda, unia militares, padres e maçons, por um mesmo ideal de emancipação política do Brasil.
Padre Roma uniu-se à maçonaria e a esses grupos que conspiravam quase abertamente em Pernambuco, pelo mesmo ideal emancipacionista e contra a opressão do aparelho repressivo colonial, com o objetivo claro da busca da libertação nacional e da extinção do colonialismo.
O governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ficou sabendo dos planos dos revolucionários e mandou prender os principais implicados na conspiração. Estes, então anteciparam a eclosão do movimento, que teve início quando o capitão José de Barros Lima (apelidado de Leão Coroado) matou o oficial português encarregado de prendê-lo.
A revolta vitoriosa estendeu-se rapidamente, e no dia 7 de março de 1817, Padre Roma e outros revoltosos organizaram una reunião que votou na eleição que constituiu o Governo Provisório, composto por cinco membros representantes das classes dominantes: um representante do exército, um do clero, um do comércio, um da agricultura e uma das magistraturas.
A revolta logo teve a adesão do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Com o objetivo de estender a revolução até a Bahia, Padre Roma foi designado para buscar simpatizantes influentes e dispostos a abraçar a República. Visitou vilas e povoações, pregando as ideias republicanas, condenando a tirania real e comunicando a vitória dos revolucionários do Recife.
Logo a notícia do ocorrido e da missão a ser cumprida chegou ao conhecimento do capitão-mor da Bahia que tratou de efetivar a prisão do Padre Roma, que ao aportar em Itapoã, depois de velejar pela costa, foi imediatamente preso e conduzido para o cárcere, em 26 de março de 1817. Padre Roma foi submetido a julgamento sumário, pelo conselho de guerra, como traidor e condenado a morte por fuzilamento.
José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima morreu na Fortaleza de São Pedro, na Bahia, no dia 29 de março de 1817.
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 200 anos da morte do Padre Roma, a realizar-se em data a ser definida posteriormente.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.037/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar DANIEL PORTO FREITAS, cad. 16.888, do Cargo em Comissão de Secretário do Gabinete da Presidência, Classe **CC 50**, a partir de 01 de março de 2017. Salvador, 16 de março de 2017.
ATO N.º 1.038/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atri-

buições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar LUCIANA BRAGA MOURA, cad. 12.470, do Cargo em Comissão de Assistente do Gabinete da Presidência, Classe **CC 40**, a partir de 01 de março de 2017. Salvador, 16 de março de 2017.

ATO N.º 1.039/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DANIEL PORTO FREITAS, cad. 16.888, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Gabinete da Presidência, Classe **CC 40**, a partir de 01 de março de 2017. Salvador, 15 de março de 2017.

ATO N.º 1.040/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear LUCIANA BRAGA MOURA, cad. 12.470, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Gabinete da Presidência, Classe **CC 50**, a partir de 01 de março de 2017. Salvador, 15 de março de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 024/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno, conforme Requerimento Nº 140/17,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Especial Temporária para acompanhamento e avaliação de todas as atividades inerentes relacionadas ao Projeto de Implantação Operação e Exploração Econômica da Via Expressa de nominada "Linha Viva" – ligação viária do Acesso Norte até a BA-526 (Cia/Aeroporto) na Cidade de Salvador, composta pelos Vereadores:

Comissão Especial Temporária "LINHA VIVA"	
Presidente:	José Trindade (PSL)
Vice-Presidente:	Joceval Rodrigues (PPS)
MEMBRO:	J. Carlos (SD)
MEMBRO:	Paulo Câmara (PSDB)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (DEM)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PHS)
MEMBRO:	Beca (PPS)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PTN)
MEMBRO:	Aladilce Souza (PC do B)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de março de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No **Expediente da Mesa Diretora** publicado no D.O.L. dos dias 11, 12 e 13/02/2017, página 88:

Onde se lê: "Ato 800/2016..."

Leia-se: "Ato 800/2017..."

No **Expediente da Mesa Diretora** publicado no D.O.L. dos dias 18, 19 e 20/02/2017, página 13:

Onde se lê: "Ato 859/2016..."

Leia-se: "Ato 859/2017..."

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de março de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento de Licença Especial em Pecúnia

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.187	Cláudia Patrícia Diniz Correia	1374/2016

***Republicado por ter saído com incorreção**

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)
RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
LICITAÇÃO Nº: PE 19/2017
PROCESSO: 1117/2016
OBJETO: Contratação de serviços de telefonia fixa e solução de conexão à internet.

TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: CNPJ/MF nº.33.000.118/0001-79		
LOTE 1	Serviço de ligações Locais de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) originadas de telefonia fixa comutada (STFC) e ligações para a telefonia Celular. Pelo período de 24 meses.	R$ 14.343,49
LOTE 2	Link's Digitais ISDN e E1 R2 com os respectivos modens que interligam as centrais PABX do parque telefônico da CMS e interligação das centrais PABX da CMS à CONTRATADA. Pelo período de 24 meses	R$ 246.974,00
TOTAL		R$ 261.317,49
NOGUEIRA & DANTAS LTDA – ME CNPJ: CNPJ: 06.913.777/0001-23		
LOTE 3	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para 17 linhas na modalidade local sobre linhas analógicas (Terminal Telefônico e aparelhos de FAX.). Pelo período de 24 meses.	R$ 340.000,00
LOTE 4	Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de acesso à Internet através de fornecimento de meio físico (link), porta de acesso, configuração e instalação de serviço de acesso, através de conectividade IP. Por 24 meses.	R$ 323.555,00
TOTAL		R$ 663.555,00
TOTAL DA LICITAÇÃO		R$ 924.872,49

Data da Homologação: 16/03/2017

Salvador, 16 de março de 2017

Dilson do Espirito Santo Filho
PREGOEIRO

Leo Prates
PRESIDENTE

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Leo Prates recebe procuradores do MPT e destaca importância da Justiça do Trabalho

Presidente da Câmara foi convidado por Alberto Balazeiro para a inauguração da sede do órgão

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), acompanhado dos vereadores Felipe Lucas (PMDB) e José Trindade (PSL), recebeu o procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT), Alberto Balazeiro, e a vice-procuradora, Adriana Holanda Campelo, na tarde de quarta-feira (15), no Salão Nobre da Casa.

Os integrantes do Poder Legislativo receberam o convite para a inauguração da nova sede do MPT, no Corredor da Vitória, no dia 23 de março, às 17h.

De imediato, o presidente Leo Prates confirmou presença no evento e destacou o trabalho que vem sendo desenvolvido por Alberto Balazeiro e toda a equipe do MPT. "Estabelecemos um diálogo constante, principalmente no processo de discussão do concurso público que iremos lançar no início do ano que vem, e colocamos esta Casa à disposição para o que for necessário", afirmou.



Fotos: Antonio Queirós



Leo Prates, Felipe Lucas e José Trindade com os procuradores do MPT

Alberto Balazeiro agradeceu a recepção dos vereadores e também afirmou a importância dos órgãos "trabalharem em conjunto" e "estreitarem os laços" durante a gestão de Leo Prates.

Câmara recebe visita do comandante do 2º Distrito Naval

Encontro entre o presidente Leo Prates e o vice-almirante Almir Garnier aconteceu no Salão Nobre

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), recebeu, na tarde de quarta-feira (15), a visita do comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Almir Garnier Santos. O encontro ocorreu no Salão Nobre da Casa Legislativa.

Segundo Leo Prates, a visita reforça o interesse da Câmara em estreitar as relações com as Forças Armadas. "É uma honra recepcionar representantes da Marinha do Brasil e fortalecer a proposta da Casa em se aproximar dos mais diversos segmentos da sociedade", disse o vereador.

Durante a visita, o vice-almirante presenteou Leo Prates com o livro "Amazônia Azul – A Última Fronteira". Por sua vez, o presidente do Legislativo municipal entregou ao oficial o livro "A História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador", de Affonso Ruy.

"Nossa visita destaca a importância que a Marinha atribui a esta Casa, que representa uma ressonância de ideias para a cidade", destacou Almir Garnier, acompanhado pelo encarregado de Comunicação do 2º Distrito Naval, Flávio Almeida.

Foto: Valdemiro Lopes



Vice-almirante Almir Garnier, presidente Leo Prates e Flávio Almeida